



PORTARIA NORMATIVA Nº. 005/DE/2019, DE 28 DE MARÇO DE 2019

Disciplina os procedimentos de diligência prévia de terceiros.

A Diretoria Executiva da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária, no exercício de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o disposto no Programa de Integridade da FAPEU,

R E S O L V E:

Art. 1º A FAPEU adotará, antes da celebração de qualquer contrato, procedimentos de diligência prévia envolvendo coleta de informações para investigação do histórico de conduta e da reputação de potenciais parceiros, visando minimizar o risco de responsabilização pela conduta de terceiros.

Art. 2º Os procedimentos de diligência prévia deverão, obrigatoriamente, observar a capacidade do potencial parceiro para cumprir as determinações da Lei nº 12.846/13, e incluir consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União.

Art. 3º A FAPEU, por meio da área de compras, utilizará um formulário de diligência prévia de fornecedores (pessoa jurídica) que incluirá, pelo menos:

I. perfil da empresa contendo nome, Razão Social, nome fantasia, CNPJ, personalidade jurídica, endereço completo, telefones, fax, e-mail, website, ramo de atividade, tempo em que a empresa atua no mercado, quantidade de empregados, faturamento aproximado, informação sobre o banco para pagamento, incluindo a agência e o número da conta;

II. relação com o nome, cargo e percentual de participação (quando aplicável) de seus proprietários, sócios controladores, conselheiros e diretores;

III. relação de pessoas jurídicas com participação acionária na empresa;

IV. identificação de quaisquer pessoas citadas no inciso II que sejam agentes públicos, políticos, ou que possuam relações próximas com agentes públicos ou políticos;

V. informação se a empresa tem como proprietário, sócio ou cotista:



a) cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregados, gerentes, superintendentes, diretores e conselheiros da FAPEU;

b) servidor das instituições apoiadas;

c) cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de seu dirigente ou de servidor das instituições apoiadas.

VI. informações se a empresa, suas controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas já foram acusadas, investigadas, processadas ou condenadas por fraude ou corrupção nos últimos 10 anos, no país ou no exterior;

VII. informações se os conselheiros, diretores, proprietários ou funcionários sofreram condenações por tribunal, no país ou no exterior, como infrator por fraude ou corrupção nos últimos 10 anos;

VIII. informações se a empresa possui um Programa de Integridade com o objetivo de evitar, detectar e interromper a ocorrência de irregularidades, fraudes e corrupção;

IX. informações se a empresa possui um Código de Conduta como referência institucional de comportamento para os seus integrantes e partes interessadas;

X. informações sobre a utilização de terceiros (pessoas físicas ou jurídicas) para atuarem como seus representantes no relacionamento proposto;

XI. relação de, pelo menos, três empresas, com endereços, telefones e nomes de contato a serem utilizadas como referências;

XII. declaração de veracidade das informações com identificação do declarante representante da empresa.

Art. 4º As informações constantes do art. 3º deverão constar do cadastro das empresas junto à FAPEU.

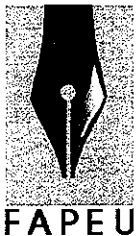
Art. 5º É obrigatória a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e a outros cadastros públicos acessíveis pela rede internet antes da contratação de fornecedores ou prestadores de serviço.

Art. 6º A contratação de pessoa jurídica tem como exigência prévia obrigatória a comprovação do cumprimento das obrigações legais por meio dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos Municipal;

b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;

c) Certidão Negativa de Débitos Federal (Unificada com CND do INSS);



Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

<http://www.fapeu.org.br>

- d) Certidão de Regularidade FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Opção pelo Simples Nacional, caso seja optante.

Art. 7º Cabe à Gerência de Suprimentos e Serviços Gerais orientar e zelar pelo cumprimento desta Portaria.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Abelardo Alves de Queiroz
Diretor-Financeiro

Felício Wessling Margotti
Diretor de Projetos